



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
3º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(II/3º RAAAE/1942)
GRUPO CONDE DE CAXIAS**

**JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
AQUISIÇÃO DE BENS**

PROCESSO DE AQUISIÇÃO NUP: 64539.004745/2026-08

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto Dispensa Eletrônica - UASG - 160369 - 3º GAAAE para Aquisição de material(is) consumo(s), bandeiras do Brasil, conforme Lei 14.133, de 1º ABR 21, e IN 67-SEGES/ME, de 8 JUL 21. Dispensa de Licitação por **MENOR PREÇO**. Valor estimado a ser licitado: **R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais)**.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA:

Sabendo do dever legal de licitar foi realizada pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, juntamente com o setor requisitante, em consulta às atas de registro de preços vigentes no 3º Grupo de Artilharia Antiaérea, bem como em licitações em curso inseridas no **Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG**. Tais resultados revelaram que **NÃO** existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado dentro do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.

Sendo assim, realizou-se pesquisa no portal de compras do governo do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual "disponibiliza de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.Gov". Observou-se que **NÃO** há pregões eletrônicos do sistema de registro de preços (SRP) para tentarmos aderir à uma ata de registro de preços de outro órgão (processo conhecido como “carona”), **uma vez que as especificações e/ou quantidades não atendem à demanda do requisitante** bem como, **visando NÃO** adquirir o objeto com sobrepreço oriundos de outros Órgãos Federais.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos

mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

CF/1988: Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das demandas para real necessidade do 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#).”

Regulamentada pela IN SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 -

“Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO ADOTADA:

Por não haver pregões vigentes, nem termos participantes e não possuir atas que tiveram aceite para realização do serviço ou entrega do material pelas empresas com tal necessidade

descritos no Termo de Referência, e após intensa pesquisa nos sistemas Paineis de preços, SAG, SIASG NET, COMPRAS GOV e demais sítios de pesquisa, constatou-se que por ser de cunho **específico**, há necessidade da abertura da Dispensa eletrônica para atender as necessidades desta OM, para a Aquisição do material, as Bandeiras do Brasil. A presente Dispensa Eletrônica irá atender as demandas do 3º GAAAE atinentes à aquisição de material(is) consumo(s), Bandeira do Brasil, conforme prevê a Lei 14.133/2021, a qual garantirá a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se que para realização de um pregão SRP, além de cumprir o previsto no Art. 3º do decreto 11.462, de 31 MAR 23. Existem custos e o tempo para finalização do processo que varia de três a quatro meses, prejudicando a execução dos créditos descentralizados para esta UG. As contratações por meio de dispensa eletrônica tornam os processos mais céleres e menos dispendiosos, aumentando a **eficiência** e atendendo ao princípio da **economicidade**. Foram realizadas pesquisas de preços onde se comprovou uma vantajosidade econômica nesta contratação.

V. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ETP E ANÁLISE DE RISCOS:

A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de dispensa de licitação em razão do baixo valor. Nesse sentido, a Administração opta pela não elaboração do ETP, com fulcro no Art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022, que estabelece textualmente:

*"Art. 14. A elaboração do ETP é **facultada** nas seguintes hipóteses: I - contratação de bens e serviços comuns, cujos problemas sejam conhecidos e cujas soluções sejam consolidadas no mercado, **inclusive nas hipóteses de dispensa de licitação** previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;"*

Considerando que o objeto possui especificações usuais de mercado, baixa complexidade e que a solução é amplamente conhecida por esta Unidade, a elaboração de um estudo detalhado de alternativas mostra-se desnecessária.

Pelas mesmas razões que ensejam a dispensa do ETP, e considerando que os riscos envolvidos em contratações de pronto fornecimento e baixo valor são mínimos, esta Administração deixa de elaborar o Gerenciamento de Riscos de forma isolada.

VI. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A fim de atender a necessidade do empenho imediato e não haver licitações vigentes é **viável** a utilização da Dispensa de licitação com base no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 **em razão do valor**, bem como, considerando que o 3º GAAAE, localizado na Guarnição de Caxias do Sul -RS, a contratação se justifica **devido a existência de saldo financeiro remanescente decorrente do processo anterior de Dispensa Eletrônica nº 079/2026**, bem como, ao desgaste ocasionado pelo uso frequente, as diversas bandeiras do 3º GAAAE devem ser substituídas por novas que apresentem condições estéticas melhores para formaturas, recepção de autoridades e demais eventos que ocorram nas dependências da Organização Militar, diante disto, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa eletrônica, haja visto, que tal dispensa irá ser divulgada para que qualquer interessado possa participar do processo licitatório cumprindo os princípios que regem o universo das licitações desde que os interessados cumpram o que prevê o instrumento convocatório, dado o valor total estimado do objeto em questão ser de R\$ **918,00 (novecentos e dezoito reais)**.

VII JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR PARA PESQUISA DE PREÇO:

A seleção dos fornecedores para compor a pesquisa de preços deste processo baseou-se nos seguintes critérios técnicos e legais:

a) **Habilitação e Ramo de Atividade:** Os fornecedores foram selecionados por atuarem diretamente no ramo do objeto licitado (comprovado via CNPJ/CNAE), garantindo a compatibilidade técnica;

b) **Reputação e Histórico:** Considerou-se a experiência prévia dos fornecedores, verificando se possuem histórico idôneo de fornecimento, evitando empresas inabilitadas, conforme boa prática de mercado;

c) **Custo-Benefício e Logística:** Foram priorizados fornecedores que, além de preços compatíveis com o mercado, ofereceram melhores condições de logística (prazo e custo de entrega), maximizando a economicidade;

d) **Vedação ao Direcionamento:** A escolha não se limitou a fornecedores locais, garantindo a diversidade das fontes (pesquisa ampla), cumprindo a necessidade de não restrição à competitividade.

VIII CONCLUSÃO

Por fim, tal contratação proporciona um processo mais eficiente, com economia de recursos e maior controle sobre a lisura e competitividade da licitação, fomentando com o desenvolvimento do país.

Caxias do Sul, RS, conforme assinatura eletrônica

ANDRÉ SOARES RÄDER - 1º Ten
Encarregado do Setor de Material do 3o GAAAE